

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA**

**Ref.: Acompanhamento de Edital.
Concorrência nº 012/SPOBRAS/2022.**

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital de Concorrência Nº012/SPOBRAS/2022, com valor estimado de R\$ 4.876.430,58, (quatro milhões oitocentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), na data base de Julho/2021 (sem desoneração), promovida pela SPObras, na modalidade concorrência por empreitada de preços unitários do tipo menor preço, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E CONSERVAÇÃO DO MONUMENTO À
INDEPENDÊNCIA E CASA DO GRITO (peça 15, fl. 1, sem grifos).

No âmbito dessa Coordenadoria foram elaborados os seguintes relatórios:

- Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 30);
- Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 50);
- 1ª Manifestação (peça 74);
- 2ª Manifestação (peça 95).

Na sequência processual, atendendo pedido da I. PFM (peça 101) ou autos foram encaminhados à Contratada para que tomasse ciência dos relatórios de Auditoria e, desejando, apresentasse defesa (peça 104).

Neste momento, à luz da nova documentação apresentada pela Contratada (peças 108), retornam os autos para manifestação nos termos do determinado à peça 112.

2. ANÁLISE

Considerando que a presente fiscalização tem como objeto a análise do edital de concorrência cujo contrato decorrente está sendo analisado no bojo dos autos do TC/008690/2022 e tendo em vista que, em relação aos apontamentos consignados nas conclusões **4.1, 4.3, 4.4, 4.6 e 4.7** do Relatório Conclusivo deste TC, reiterados na última manifestação de peça 95, a Contratada não trouxe à baila novos elementos - tão somente direcionou essas irregularidade à SPObras (peça 108), mantém-se, na íntegra, o teor da última manifestação desta Coordenadoria de peça 95.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a inexistência de fatos novos capazes de alterar a manifestação anteriormente alcançada, mantém-se, na íntegra, o teor de sua conclusão:

Em face de todo o exposto e, portanto, incluso os esclarecimentos prestados pela SPObras e pela SIURB, conclui-se que as irregularidades constantes dos apontamentos de nºs **4.1, 4.3, 4.4, 4.6 e 4.7 permanecem**.

As conclusões **4.2.** e **4.5.** já haviam sido **superadas**. (peça 95, fl. 5, grifos no original).

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 04.09.24.

MARCOS A. CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII